

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ERECHIM - RS**

**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA 02/2019**

Protocolo nº <u>658119</u>
Data: <u>09/12</u> Hora: <u>11:20</u>
<u>Sotol P. UO.</u>
Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.301/0001-11, com sede na Rua Luiz Loeser, nº 100, município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Divaldino Pires da Silva, brasileiro, portador de Documento de Identidade RG 5097835226 SSP-RS e CPF 503.284.099-87, vem respeitosamente perante o município de Erechim apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da INABILITAÇÃO referente à Concorrência 02/2019 de contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção da 2ª etapa da nova escola municipal de ensino fundamental CARAS PINTADAS, com área total de 4.731,92 m², localizada na Rua Frederico Ozanan, nº 210, Bairro São Vicente de Paulo, Erechim/RS, consubstanciado nos fundamentos técnicos de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

Em fase de julgamento dos documentos de habilitação correspondente a Concorrência 02/2019 de contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção da 2ª etapa da nova escola municipal de ensino fundamental CARAS PINTADAS, com área total de 4.731,92 m², localizada na Rua Frederico Ozanan, nº 210, Bairro São Vicente de Paulo, Erechim/RS a empresa Requerente foi INABILITADA do presente certame pela Administração Municipal sob o argumento de que empresa não apresentou as exigências contidas no item 6.4 do EDITAL, alínea “d”, ou seja, atestado de capacitação técnica referente as parcelas de maior relevância em: ESTRUTURAS METÁLICAS para fechamento e coberturas com vidros; CABEAMENTO ESTRUTURADO fornecido por Engenheiro Eletricista; e EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO fornecido por Engenheiro Eletricista.



Quanto ao mérito administrativo a empresa Recorrente insurge-se no seguinte sentido:

1. Em relação a inabilitação referente a inabilitação por não apresentar atestado de capacitação quanto a ESTRUTURAS METÁLICAS para fechamento e coberturas com vidros tem-se que a empresa apresentou a respectiva documentação, com especificação SUPERIOR ao elencado no instrumento convocatório, senão vejamos:

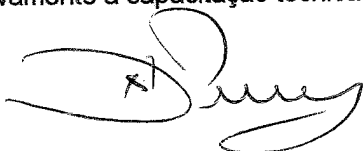
Nos documentos apresentados pela empresa no processo de habilitação do presente certame licitatório (fls. 501/502), no atestado de capacitação técnica do engenheiro civil ROGERIO EVANDRO MORTARI, estão especificados os seguintes itens:

ITEM 4.5 – DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO 8mm COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO;

ITEM 4.6 - DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO 10mm COM PEILICULA JATEADA COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO;

Já no item 07.03 do atestado de capacitação técnica do engenheiro civil ROGERIO EVANDRO MORTARI apresentado na fl. 525 dos documentos ensejadores de habilitação no mesmo certame, tem-se a especificação da execução COBERTURA METÁLICA C/ CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR CINZA 6mm.

Nesse diapasão, a expressão “ESTRUTURAS METÁLICAS para fechamento e coberturas com vidros” referida no edital tem especificação de execução em menor complexidade do que a expressão “DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO 10mm COM PEILICULA JATEADA COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO” (fl. 501); DIVISÓRIA DE VIDRO TEMPERADO 10mm COM PEILICULA JATEADA COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (fl. 501) e COBERTURA METÁLICA C/ CHAPA POLICARBONATO ALVEOLAR CINZA 6mm (fl. 525), devendo as especificações apresentadas pela empresa Recorrente consideradas pela similaridade ao OBJETO designado do item 6.4 “d” do EDITAL, sendo que a empresa possui efetivamente a capacitação técnica para execução do serviço.



2. Em relação a inabilitação por não apresentar atestado de capacitação quanto a CABEAMENTO ESTRUTURADO fornecido por Engenheiro Eletricista tem-se a CERTIDÃO apresentada na fl. 545 do presente processo licitatório, no qual discrimina exatamente e expressão CABEAMENTO ESTRUTURADO executado pelo Engenheiro Eletricista Cezar Antônio Tonin, senão vejamos:

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, conforme Protocolo nº 2000020901, que, revendo os assentamentos arquivados neste Departamento, constatei registrado no Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista **CEZAR ANTÔNIO TONIN**, carteira nº MT 003768-D, na qualidade de Responsável Técnico da empresa xxxxxxxx, a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) nº 3793360-0 de 18/09/1998, tendo como contratante **GRAPHIUM COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA**. Foram anotados os seguintes serviços: Projeto de instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais, de circuito fechado de TV, de serviços afins e correlatos em distribuição de energia elétrica, de alarme, e de serviços afins e correlatos em processamento de dados (projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado, cftv e ala RME - Ag. Vargeao/SC), quantidade, 160 m², período, início em 18/09/1998, conclusão em 18/10/1998, Rua João Berte Neto, em Erechim/RS. A ART está vinculada à ART 3793362-2. **CERTIFICO**, ainda que o Acervo Técnico do profissional representa a memória de suas atividades profissionais, não podendo sujeitar-se a prazo de validade. E, por ser verdade, eu, Ana Vasconcelos, Ass. Administrativo, datilografei a presente certidão que depois de lida, será assinada pelo Gerente do Departamento de Fiscalização por delegação de competência, nos termos do art. 6º da Resolução 317/86 do CONFEA, em PORTO ALEGRE/RS, aos treze dias do mês de junho de dois mil.

3. Em relação à inabilitação por não apresentar atestado de capacitação quanto a Execução de SUBESTAÇÃO fornecido por Engenheiro Eletricista tem-se a CERTIDÃO apresentada na fl. 522 do presente processo licitatório, a qual apresenta execução de serviços com maior complexidade do que a descrita no EDITAL, senão vejamos:

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **TONIN ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Santo Dal Bosco, 1087, na cidade de Erechim/RS, e que tem como Eng. César Antônio Tonin, presta serviços a **EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS BELLACASA LTDA**, inscrita no CGC sob número 95.037.545/0001-89, com sede na Rua Itália, 189 sala 01, nesta cidade de Erechim/RS, de acordo com projetos, normas e ABNT.

Período: 01/02/1997 e 11/09/1999.

Local dos serviços: Loteamento Ernesto Zimmer, na cidade de Erechim/RS.

ART número: 3499721-5

Serviços: Construção de rede de energia elétrica, em alta tensão
Construção de rede de energia elétrica em baixa tensão,
Instalação de transformador trifásico.

Valor da obra/Serviço: R\$ 4.832,00 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)



Nesse contexto, tem-se que a subestação tem conexão direta através de um transformador com a rede de distribuição e alta tensão, e para esta situação é exigido no currículo matérias que são ensinadas apenas no ensino superior em cursos de Engenharia, desta forma apenas quem possui tal formação está preparado adequadamente para tal situação.

Além disso, complementando a especificação técnica anteriormente mencionada, tem-se CAPACITAÇÃO TÉCNICA do engenheiro Civil devidamente certificada do engenheiro civil ROGERIO EVANDRO MORTARI (fl. 509), no qual apresenta a descrição no item 12.165 de "fornecimento de 01 subestação completa com porte e transformador de 300 kVA 15kV novo, senão vejamos:

	Interrupção		r,00
12.1.59	Interruptor simples com interruptor paralelo conjugados de embutir 10A/250V 1 tecla, c/placa. Fornecimento e instalação.	und	1,00
12.1.60	Interruptor simples 1 tecla com tomada 2P+T 20A/250V conjugados de embutir c/placa. Fornecimento e instalação.	und	14,00
12.1.61	Interruptor simples 2 teclas com tomada 2P+T 20A/250V conjugados de embutir c/placa. Fornecimento e instalação.	und	2,00
12.1.62	Tomada de embutir 2P+T 20A/250V c/placa. Fornecimento e instalação.	und	246,00
12.1.63	Interruptor simples 1 tecla com tomada 2P+T 20A/250V conjunto de sobrepor c/caixa. Fornecimento e instalação.	und	3,00
12.1.64	Tomada 2P+T 20A/250V conjunto de sobrepor c/caixa. Fornecimento e instalação.	und	1,00
12.1.65	Fornecimento de 01 Subestação completa com poste e um transformador de 300kVA 15kV novo. Abrigo em alvenaria, terra, para-raios, cabeamento 2x120mm ² do poste até o abrigo do gerador com aterramento 70mm ² .	und	1,00
12.2	Elétrica Sinalização de Enfermagem		
12.2.1	Central de posto 20 pontos com fonte de alimentação		1,00
12.2.2	Estação de bombeamento (leito) e caixa de passagem com rasquete 4x2"		

Diante do presente contexto, a empresa Recorrente possui os requisitos ensejadores para a respectiva HABILITAÇÃO no presente certame licitatório, sendo apresentado, nesse momento, os fundamentos técnicos de direito que consubstanciam o presente Recurso Administrativo.



DO DIREITO

Muito embora o Edital tenha constatado a necessidade das comprovações especificadas no item 6.4, resta demonstrado no acervo técnico dos profissionais vinculado a empresa Recorrente as atribuições necessárias para a execução do objeto da presente obra pública.

Se não bastasse, necessário destacar que o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especificados no artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo que um dos principais objetivos a serem seguidos pelo Poder Público é a manutenção do seu caráter competitivo, conforme expresso no inciso I do referido artigo, que veda aos agentes públicos admitir, rever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto, temo princípio da concorrência extrema relevância para o procedimento licitatório, isto porque há exigência constitucional na manutenção da competitividade, à medida que veda no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que a lei estabeleça exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

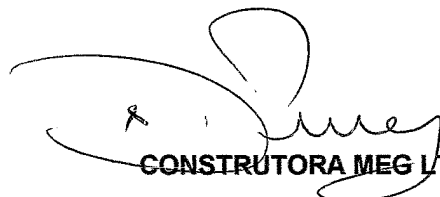
No caso dos autos, no tocante aos itens apontados para a inabilitação da Recorrente, o Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista vinculados à empresa possuem as capacitações técnicas que complementam-se entre si em grau de exigência superior as descritas no instrumento convocatório do certame.



A forma do procedimento e rigor técnico, por sua vez, não se confundem com o formalismo inútil ou descabido, como no caso da inabilitação da empresa Recorrente. Nesse sentido citamos o ensinamento de Hely Lopes Meirelles: “*procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias.*”

Diante do exposto, requer-se que a empresa Recorrente seja devidamente HABILITADA no presente certame licitatório, ou seja, na Concorrência 02/2019 de contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção da 2ª etapa da nova escola municipal de ensino fundamental CARAS PINTADAS, com área total de 4.731,92 m², localizada na Rua Frederico Ozanan, nº 210, Bairro São Vicente de Paulo, Erechim/RS, sendo julgada a respectiva PROPOSTA da empresa Recorrente, nos termos da Lei 8.666/93.

Erechim/RS, 09 de dezembro de 2019.


CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP
CNPJ nº 15.339.301/0001-11